



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 443 DE 9 DE julho DE 1962.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da respectiva taxa, as averbações de propriedades imóveis, situadas na zona rural do Município, que se efetuarem até 31 de dezembro de 1962.

Art. 2º - É fixada em R\$ 100,00 (cem cruzeiros), a taxa de vida nas averbações da transferência de imóveis, cujo imposto de transmissão "inter-vivus", tenha sido pago ao Município.

Art. 3º - O artigo 54, da Deliberação nº 650, de 28 de dezembro de 1960 - Código Tributário - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - Os que executarem obras sem licença, pagarão, além de que prescreve o art. 47, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em que incorrerão, ficando ainda os responsáveis sujeitos às sanções dos § 1º e 2º, do artigo anterior".

Art. 4º - Fica restabelecido o artigo 167 e Tabela I, do Imposto de Indústrias e Profissões, que acompanha a Deliberação nº 650, de 28/12/60, cujos valores passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 5º - As averbações de transferência de imóveis, requeridas fora do prazo de que trata o art. 136 da Deliberação nº 650, de 28 de dezembro de 1960 (modificado pela Deliberação nº 715, de 29/12/61) estarão sujeitos ao pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por escritura apresentada.

Art. 6º - Fica elevado para R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) o valor do selo devido nos requerimentos entrados na Prefeitura.

Art. 7º - A presente Deliberação entrará em vigor na data

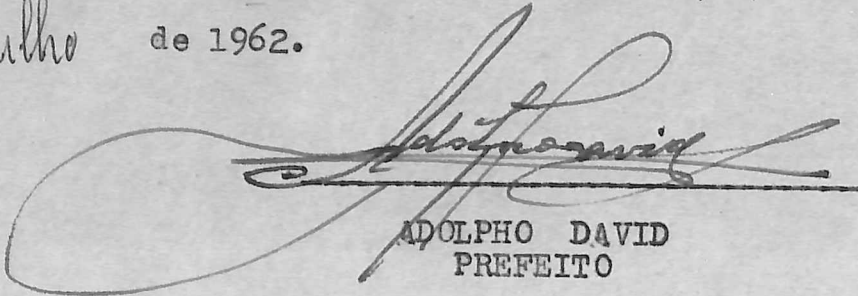
21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

de sua publicação, revogando-se tôdas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, de 9 de
julho de 1962.



ADOLPHO DAVID
PREFEITO